

**PETIÇÃO (MOD) COMERCIAL**

## DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Recurso REsp 138059/  
Tribunal STJ

**CIRURGIA PLÁSTICA — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS - SUA LEGITIMIDADE PASSIVA****RESUMO**

- A Apelante argúi preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de não estar demonstrada a culpa e nem mesmo qualquer elemento de configuração da responsabilidade civil. - Incumbe frisar que a Apelante, ao ceder suas instalações para realização da cirurgia, concedeu à Apelada a confiança de atendimento em clínica respeitável, agindo com aparência de responsabilidade pelo tratamento ali ministrado. - Esse é o entendimento do e. STJ: "CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. Quem se compromete a prestar assistência médica por meio de profissionais que indica, é responsável pelos serviços que estes prestam. Recurso especial não conhecido.". (STJ - Ac. REsp. 138059/MG - 3ª T. - Relator Ministro Ari Pargendler, j. 13/03/2001 - unân.). - Também assim decidem os demais Tribunais: "A jurisprudência tem reconhecido que o médico que integra o quadro clínico de um hospital e a pessoa física ou jurídica que mantém o estabelecimento de saúde são respectivamente prepostos e preponente, independente de vínculo empregatício (TJSP - 8ª C. - Ap. - Relator Aldo Magalhães - j, 22.05.96 - RT - 731/243). - Assim, deve ser reconhecida a responsabilidade solidária da Apelante, não havendo falar em ilegitimidade passiva "ad causam". Ac. de 25-04-2006 Jurisprudência Mineira, Ano 57 - v. 176/177 - janeiro a junho de 2006, pág. 81 EMENTÁRIO FORENSE. Abril, 2007. Ano LIX. Nº 701 jeam

**EMENTA**

Possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, em ação de indenização por danos estéticos, a clínica que cede suas instalações para a realização de cirurgia plástica, emprestando confiança de atendimento ao médico responsável pelo procedimento cirúrgico.

**NOTA DA REDAÇÃO**

RT